



ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CASAZUL

Aos 28 dias do mês de agosto de 2018, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo reuniram-se em assembleia geral para o fim de constituírem uma associação sem fins lucrativos, os seguintes senhores: **REGINA MARIA ANDRADE DE MELLO CARVALHO**, nascida em 04/12/1953, divorciada, empresária, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.241.431-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 096.630.078-50, residente e domiciliada à Rua Massacá, 308 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP CEP 05465-050; a Sra. **ANDRESSA IOVINE MARTINS**, nascida em 28/01/1978, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 27.873.580-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 285.210.148-30, residente e domiciliada à Rua Inajaroba, 176 Ap. 141 – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP CEP 04511-040, **ELAINE MARSANO DA COSTA NUNES**, nascida em 28/05/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, brasileira, portadora de cédula de identidade nº 16.486.075-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.249.398-39, residente e domiciliada à Rua Japuanga, 463 – Vila Ida – São Paulo – SP – CEP 05455-010. A primeira assumiu a presidência por aclamação e convidou a segunda para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, a Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião era constituir uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, denominada **ASSOCIAÇÃO CASAZUL**, que tem por finalidade promover a assistência social, o trabalho voluntário, a cidadania, a dignidade humana e outros valores universais, através da realização de projetos sociais diversos, e deliberar sobre os estatutos que deveriam reger a vida da associação e as relações dos associados entre si. Após a exposição e leitura da proposta do Estatuto Social para a criação da Associação Casazul, a Presidente da Mesa propôs aos presentes que o aprovassem, de acordo. Submetido à votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade, passando o Estatuto da Associação Casazul a vigorar nos termos que seguem:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CASAZUL

Capítulo I. Denominação, sede, fins e duração.

Artigo 1º - A Associação Casazul é uma associação civil sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

Artigo 2º - A Associação Casazul tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Galeno de Almeida, nº 319, Sala Azul Marinho, Pinheiros, CEP 05410-030, podendo constituir quantas unidades forem necessárias para a consecução dos fins sociais, que se regerão pelo presente Estatuto.

1
J
RUC



Artigo 3º - A Associação Casazul, em obediência ao explicitado no artigo 1º do estatuto, tem por finalidade:

- a) A confecção artesanal de bonecos de pano para serem doados a pacientes com doenças severas ("Projeto Bonecos Terapêuticos");
- b) A promoção da assistência social, do trabalho voluntário, da solidariedade, da cidadania, da dignidade humana e outros valores universais através de projetos e campanhas sociais definidos por sua Diretoria;
- c) Treinamento dos voluntários de acordo com a exigência de cada projeto;
- d) Administração, promoção e coordenação por conta própria ou de terceiros de eventos sociais, culturais, bazares;
- e) Promoção de programas de saúde;
- f) Incentivo e promoção da cultura;
- g) Promoção de programas sociais;
- h) Promoção de atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas; e
- i) Promoção da assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física, sem qualquer distinção.

Parágrafo Primeiro – Os serviços da Associação Casazul serão prestados de forma inteiramente gratuita com recursos próprios, adquiridos através de doações e contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, parcerias e convênios, que se façam necessários, com entes particulares nacionais e/ou internacionais e com entes públicos.

Parágrafo Segundo – No exercício de sua atividade, a Associação Casazul observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 4º – A Associação Casazul não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetos essenciais.

Capítulo II. Associados.



Artigo 5º – A Associação Casazul é constituída por um número ilimitado de associados que serão admitidos por convite ou indicação dos demais associados e aprovados pela Diretoria, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – Para poderem ser admitidos como associados da Associação Casazul, as pessoas físicas ou jurídicas deverão estar em pleno gozo de seus direitos e em situação regular de acordo com as leis aplicáveis, respectivamente.

Artigo 6º – O quadro social da Associação Casazul será constituído pelos seguintes associados: (a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação Casazul; e (b) Associados Contribuintes: aqueles que contribuam para o Patrimônio Social da Associação Casazul.

Artigo 7º – É direito de todas as categorias de associados (doravante simplesmente referidos como “associado” no singular ou “associados” no plural): (I). Votar e ser votado para cargos eletivos; (II). Convocar, por 1/5 (um quinto), as Assembleias Gerais; (IV). Participar das atividades da Associação Casazul; e; (V) Solicitar providências da Associação Casazul para defender interesses coletivos.

Artigo 8º – São deveres do associado: (I). Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos da administração; (II). Ser responsável pela administração geral da Associação Casazul; (III). Exercer cargos ou participar de comissões para os quais for eleito ou designado; (IV). Zelar pelo bom nome da Associação Casazul; (V). Comparecer às Assembleias gerais; e, (VI). Colaborar para realização dos fins sociais.

Artigo 9º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e/ou qualquer outro tipo de custo da Associação Casazul, inclusive, mas não se limitando, passivos de natureza trabalhista.

Artigo 10 – A qualidade de associado perde-se: (a) pela exclusão; (b) pela retirada voluntária; e, (c) pela extinção da Associação Casazul na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 11 – São motivos da exclusão da qualidade de associado: (a) a prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação Casazul, ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la; e/ou, (b) a violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação Casazul e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem.

Parágrafo Único – Entendem-se como atos lesivos inclusive, mas não se limitando, a qualquer ação ou omissão que venha a prejudicar diretamente o objetivo social, a imagem ou mesmo o bom funcionamento da Associação Casazul.

Artigo 12 – Nos casos previstos no Artigo 11, será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com a antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa na Assembleia Geral que tratará de sua exclusão.

3



Parágrafo Único – Deliberada a exclusão nos termos previstos no Artigo 11, só a Assembleia geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 dos Associados.

Artigo 13 – Qualquer associado poderá retirar-se da Associação Casazul bastando para este efeito apresentar por escrito declaração de retirada à Associação.

Capítulo III. Receita e Patrimônio.

Artigo 14 – O patrimônio da Associação Casazul será formado por dinheiro, bens móveis, imóveis e direitos, objetos de doações, contribuições e donativos conferidos por associados ou terceiros contribuintes, arrecadação em eventos, assim como pelos bens móveis, imóveis e de outros direitos que a Associação Casazul vier a adquirir.

Parágrafo único – O valor da contribuição dos associados será determinado e poderá ser revisto anualmente em Reunião de Diretoria.

Artigo 15 – O patrimônio da Associação Casazul será utilizado e destinado, exclusivamente, para a consecução dos objetivos sociais.

Artigo 16 – No caso de dissolução da Associação Casazul, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 17 – Na hipótese da Associação Casazul obter, e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo IV. Órgãos.

Artigo 18 – São órgãos da Associação Casazul: (I) a Assembleia Geral constituída pelos associados; (II) a Diretoria, composto de diretores eleitos pela Assembleia Geral; e, (III) o Conselho Fiscal composto pelos associados que vierem a ser eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Associação Casazul poderá remunerar seus diretores que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Capítulo V. Assembleia Geral.

4



Artigo 19 – A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto Social, tem poderes para decidir todas as matérias relativas aos objetivos da Associação Casazul e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único – É permitida a realização por videoconferência ou teleconferência, permitido o exercício do voto nesta modalidade, devendo os documentos que comprovem a representação legítima serem encaminhados por e-mail até o primeiro dia útil que anteceder a realização da assembleia geral.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, até o fim do mês de abril de cada ano.

Artigo 21 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Associação Casazul o exigirem.

Artigo 22 – Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária: (I) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; (II) aprovar as contas; (III) alterar o estatuto social; e (IV) extinguir a Associação Casazul e deliberar sobre o destino dos seus bens.

Parágrafo Único – As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas pela maioria de votos dos associados presentes, exceto com relação àquelas referidas nos itens I e II acima, em que será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Artigo 23 – As Assembleias Gerais serão convocadas por solicitação escrita de pelo menos 1/5 dos associados ou através de seus Diretores ou Conselheiros Fiscais, por meio de edital afixado na sede da Associação Casazul ou publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e indicação precisa da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a convocação prévia com a presença unânime dos associados.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer associado eleito pelos presentes, o qual indicará, a seu critério, um associado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro – As atas das Assembleias Gerais serão lavradas no livro de atas de Assembleias Gerais.

Artigo 24 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus associados, e com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, nas convocações seguintes.

Artigo 25 – A cada associado corresponde o direito a um voto nas decisões da Associação Casazul.



Artigo 26 – A Associação Casazul adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Capítulo VI. Diretores.

Artigo 27 – A Associação Casazul terá 03 (três) diretores, eleitos dentre os associados, pela Assembleia Geral, com as designações e atribuições previstas no presente Estatuto Social, devendo todos tomar posse, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes à eleição, mediante assinatura do termo de posse, sob pena de se tornar sem efeito a nomeação.

Parágrafo Primeiro – Os diretores serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos diretores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância de algum dos cargos de diretores, uma Assembleia Geral será convocada a eleger o substituto.

Artigo 28 – Competem a todos Diretores: (I) assinar em conjunto de dois diretores ou assinatura em conjunto de um diretor e um procurador (II) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Associação Casazul, incumbindo-se especialmente dos encargos gerais de direção, administração e representação, (ii) superintender, dirigir, coordenar e viabilizar os serviços compatíveis com os orçamentos aprovados; (III) outorgar mandatos para prática de atos de sua competência, respeitadas as disposições deste Estatuto Social; e (IV) prestar contas de todos os atos de gestão.

Artigo 29 – Os Diretores se reunirão ao menos uma vez por ano, devendo Ata ser lavrada, e em seguida registrada em livro próprio.

Artigo 30 – Os Diretores representarão a Associação Casazul ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – A prática dos seguintes atos pelos Diretores dependerá da aprovação da maioria dos associados: (a) assunção de obrigações em nome da Associação Casazul ou exoneração de obrigações de terceiros para com ela, cujo valor individual seja superior a 50.000,00 (cinquenta mil reais) por operação realizada dentro do mesmo mês. (b) empréstimos de bens fungíveis ou infungíveis cujos valores sejam superiores aos valores estabelecidos no item (a) acima; (c) aquisição, alienação, disposição ou locação de bens ou direitos cujos valores sejam superiores aos valores estabelecidos no item (a) acima (d) aquisição, alienação, disposição ou locação de bens imóveis; e, (e) nomeação de procuradores para a prática dos atos relacionados nos itens acima.



Artigo 31 – Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretores da Associação Casazul associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Capítulo VII. Conselho Fiscal.

Artigo 32 – A Associação terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os Associados, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, associados ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal, quando convocado: (I) manifestar-se sobre o orçamento anual da Associação Casazul; (II) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação Casazul e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (III) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Associação Casazul; (IV) acompanhar o trabalho dos auditores independentes; e, (V) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VIII. Da Prestação de Contas.

Artigo 35 – A prestação de contas da Associação Casazul observará as seguintes normas: (I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação Casazul, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão; (III) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e, (IV) a prestação de



contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX. Exercício Social e Dissolução.

Artigo 36 – O exercício social da Associação Casazul terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único – Poderão ser levantadas demonstrações financeiras intermediárias, a qualquer tempo, para atender às exigências legais ou conveniências da Associação Casazul.

Artigo 37 – A associação será dissolvida por conveniência da maioria dos associados presentes a Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria, observada a destinação legal do seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

Capítulo X. Da Aplicação Das Penas.

Artigo 38 – As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: (I). Advertência por escrito; (II). Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; ou (III). Eliminação do quadro social.

Capítulo XI. Da Disposições Gerais.

Artigo 39 – Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 40 – O foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o competente para processar e julgar quaisquer controvérsias relativas à Associação Casazul.

Uma vez aprovado o texto do estatuto, foram eleitas a Sra. REGINA MARIA ANDRADE DE MELLO CARVALHO, Sra. ANDRESSA IOVINE MARTINS, e a Sra. ELAINE MARSANO DA COSTA NUNES, todas Diretoras, acima qualificadas, como Diretoras da Associação ora constituída, nos termos do capítulo VI do estatuto, pelo prazo de 02 (dois) anos, cabendo a estas a representação da Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele. Nos termos do artigo 27, tomam posse de seus cargos de Diretoria na presente data.

Nada mais havendo a deliberar, lavrou-se a presente ata, que foi lida, conferida e por todos assinada. São Paulo, 28 de agosto de 2018.

Regina Maria Ade Lullo Corvelho
Sra. REGINA MARIA ANDRADE DE MELLO CARVALHO
Diretora



Andressa Iovine



Sra. ANDRESSA IOVINE MARTINS
Diretora

Sra. ELAINE MARSANO DA COSTA NUNES
Diretora



Visto da Advogada Responsável

Cristina Alckmin Lombardi
OAB - 129.786



flk



**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 69.104 de 28/12/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 26/12/2018, o qual foi protocolado sob nº 93.507, tendo sido registrado sob nº **69.104** no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ESTATUTO

São Paulo, 28 de dezembro de 2018

Ariane Hevas Martorelli
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 135,54	R\$ 38,50	R\$ 26,40	R\$ 7,12	R\$ 9,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,53	R\$ 2,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 226,22



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00171089910120505



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJBC000021611FC18Q

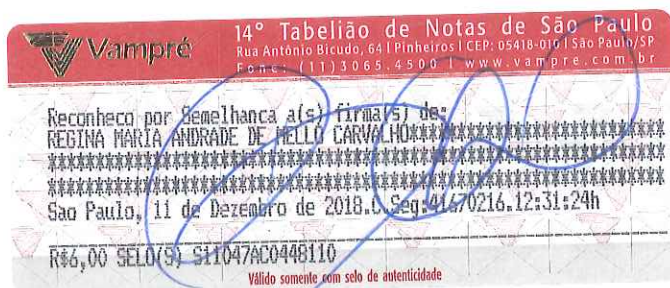


TERMO DE POSSE

Aos 28 dias do mês de agosto de 2018, na sede social da ASSOCIAÇÃO CASAZUL, associação sem fins lucrativos localizada Rua Galeno de Almeida, nº 319, Sala Azul Marinho, Pinheiros, CEP 05410-030, São Paulo/SP, ("ASSOCIAÇÃO CASAZUL"), ocorreu a Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO CASAZUL e compareceu a Sra. **REGINA MARIA ANDRADE DE MELLO CARVALHO**, nascida em 04/12/1953, divorciada, empresária, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 5.241.431-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 096.630.078-50, residente e domiciliada à Rua Massacá, 308 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP CEP 05465-050, a qual após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias expressamente tomou posse e entrou no exercício do cargo de Diretora, para o qual foi eleita, cujo mandato vigera pelo prazo de 02 (dois) anos iniciando-se na presente data até 27 de agosto de 2020. A Diretora ora investida declara não estar impedida, por Lei Especial e nem condenada ou sob efeitos de condenação, que a proíba de exercer suas funções de administração da ASSOCIAÇÃO CASAZUL.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.


REGINA MARIA ANDRADE DE MELLO CARVALHO



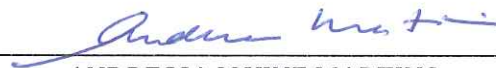

10



TERMO DE POSSE

Aos 28 dias do mês de agosto de 2018, na sede social da ASSOCIAÇÃO CASAZUL, associação sem fins lucrativos localizada Rua Galeno de Almeida, nº 319, Sala Azul Marinho, Pinheiros, CEP 05410-030, São Paulo/SP, ("ASSOCIAÇÃO CASAZUL"), ocorreu a Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO CASAZUL e compareceu a Sra. **ANDRESSA IOVINE MARTINS**, nascida em 28/01/1978, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 27.873.580-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 285.210.148-30, residente e domiciliada à Rua Inajaroba, 176 Ap. 141 – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP CEP 04511-040, a qual após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias expressamente tomou posse e entrou no exercício do cargo de Diretora, para o qual foi eleita, cujo mandato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos iniciando-se na presente data até 27 de agosto de 2020. A Diretora ora investida declara não estar impedida, por Lei Especial e nem condenada ou sob efeitos de condenação, que a proíba de exercer suas funções de administração da ASSOCIAÇÃO CASAZUL.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.



ANDRESSA IOVINE MARTINS





TERMO DE POSSE

Aos 28 dias do mês de agosto de 2018, na sede social da ASSOCIAÇÃO CASAZUL, associação sem fins lucrativos localizada Rua Galeno de Almeida, nº 319, sala Azul Marinho, Pinheiros, CEP 05410-030, São Paulo/SP, ("ASSOCIAÇÃO CASAZUL"), ocorreu a Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO CASAZUL e compareceu a Sra. **ELAINE MARSANO DA COSTA NUNES**, nascida em 28/05/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, brasileira, portadora de cédula de identidade nº 16.486.075-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 125.249.398-39, residente e domiciliada à Rua Japuanga, 463 – Vila Ida – São Paulo – SP – CEP 05455-010, a qual após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias expressamente tomou posse e entrou no exercício do cargo de Diretora, para o qual foi eleita, cujo mandato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos iniciando-se na presente data até 27 de agosto de 2020. A Diretora ora investida declara não estar impedida, por Lei Especial e nem condenada ou sob efeitos de condenação, que a proíba de exercer suas funções de administração da ASSOCIAÇÃO CASAZUL.

São Paulo, 28 de agosto de 2018.

ELAINE MARSANO DA COSTA NUNES